

PROCESSO TC N.º 12.138/19

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1465/2019

- 1. PROCESSO TC Nº 12.138/19
- 2. ORIGEM: Paraíba Previdência.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 3.1. APOSENTANDO(A):
 - 3.1.1. NOME: MARIA DE LOURDES FERNANDES DE OLIVEIRA
 - <u>**3.1.2. QUALIFICAÇÃO:**</u> Professor Graduado Especialista D DE, Matrícula nº 120.838-1, lotada na Universidade Estadual da Paraíba UFPB.
 - **3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 36 anos, 01 mês e 10 dias.
 - **3.1.4. IDADE**: 62 anos
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.
 - **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 07/05/2019
 - **3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado 17/05/2019.
 - **3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPrev.
- <u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS* DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da **Srª MARIA DE LOURDES FERNANDES DE OLIVEIRA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 15 de agosto de 2019.

Assinado 20 de Agosto de 2019 às 12:18



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2019 às 09:02



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO